



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª  
REGIÃO E A IMOBILIÁRIA MORE CURITIBA  
IMOVEIS E NEGOCIOS LTDA PARA  
LOCAÇÃO DE SALA 1101 LOCALIZADA NO  
11º ANDAR DO EDIFÍCIO GOIÁS

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado denominada **CONTRATADA/LOCADORA** a **ASSOCIAÇÃO BIBLIOTECÁRIA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 77.174.282/0001-78, com sede na Rua Monsenhor Celso, n.º 225, sala 1102, Edifício Goiás, Bairro Centro, CEP 80010-150, na cidade de Curitiba/PR e na condição de **ADMINISTRADORA** a imobiliária **MORE CURITIBA IMOVEIS E NEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 14.448.657/0001-20 Creci J 4744, com sede a Avenida Nossa Senhora da Luz, 251 – loja 17 – Bairro Bacacheri na cidade de Curitiba no estado do Paraná, CEP 82.510-020, neste ato representada por Sérgio Augusto Gonçalves, RG. n.º 4453951-9 SSP/SP, CPF n.º 664.037.749-71, domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 251 – loja 17 – Bairro Bacacheri na cidade de Curitiba no estado do Paraná, CEP 82.510-020, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tem entre si justo e avençado, o presente contrato para Locação de Sala Comercial localizada no 11º andar, sala 1101 do Edifício Goiás, localizada na Rua Monsenhor Celso, 225, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010.150, do qual serão partes integrantes a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 019/2018, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.245/1991 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".
2. O presente Contrato tem por objeto a Locação de Imóvel Comercial, situado no 11º andar, **sala 1101 do Edifício Goiás, localizada na Rua Monsenhor Celso, 225, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010.150**, com as seguintes características conforme laudo de vistoria do imóvel anexo, parte integrante deste contrato e, demais especificações constantes no Processo CRQ9- CPL n.º 019/2018, bem como na Proposta da **CONTRATADA/LOCADORA** datada de 17/05/2018 e, as

X 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

condições estipuladas neste contrato que fazem parte do processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

- 2.1. Processo CRQ9-CPL nº 019/2018;
- 2.2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 17.05.2018;
- 2.3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O valor mensal bruto da presente locação será de R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), havendo o desconto de R\$187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para o pagamento até o vencimento que será no dia 10 de cada mês.

1.1. O valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, até o vencimento (dia 10 de cada mês) será de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** no qual estará incluso o valor do condomínio.

1.2. O IPTU será pago pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA no valor de R\$60,00 (sessenta reais) por mês, a ser pago juntamente com o valor do aluguel.

1.3. O seguro de incêndio será no valor de R\$20,00 (vinte reais), a serem pagos juntamente com o aluguel, bem como o consumo de energia elétrica correspondente.

1.4. A locação mensal sendo paga até o vencimento e acrescida dos itens 1.1.; 1.2 e 1.3, perfaz o **valor mensal de R\$830,00 (oitocentos e trinta reais)** mais a variação do consumo da energia elétrica apurado no período anterior, se houver.

2. O pagamento será realizado pela Contabilidade do CONTRATANTE/LOCATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de boleto bancário em nome da IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA e, após deverá ser emitido o respectivo recibo de pagamento.

3. Os boletos de cobrança do aluguel e respectivos encargos serão enviados, preferencialmente, para os email: [contabilidade@crq9.gov.br](mailto:contabilidade@crq9.gov.br). Caso a CONTRATANTE/LOCATÁRIO não receba em tempo hábil o respectivo boleto, deverá comunicar a ADMINISTRADORA, via email nos endereços: [locacao@linklever.com.br](mailto:locacao@linklever.com.br) ou [contato@linklever.com.br](mailto:contato@linklever.com.br) ou ainda por telefone, ou qualquer outro meio, com o mínimo de um dia de antecedência ao vencimento para que se providencie nova remessa.

4. O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, juntamente com o Gestor de Contratos. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação dos serviços efetivamente prestados e após atestados pelo funcionário designado.

5. O reajuste ocorrerá somente após 12 meses da assinatura do presente contrato, sendo que o preço avençado no presente termo será reajustado pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo. Outro tipo de correção poderá ser de acordo com os valores praticados no mercado e desde que de comum acordo entre as partes. Em qualquer das situações, o reajuste deverá ser formalizado por meio de termo aditivo firmado entre as partes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1** O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início na data de 07/06/2018 e encerramento em 07/06/2019**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 3.2** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 3.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.
- 3.5** Na hipótese da LOCATÁRIA não ter interesse em manter a locação, deve comunicar à LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data do vencimento do contrato, acerca da desocupação, devendo estar absolutamente em dia com o pagamento dos alugueres e taxas para que tal manifestação de vontade surta efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Processo CRQ9-CPL nº 019/2018**, com fundamento na Lei n.º 8245/1991 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei 8245/1991 e pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIA**

**6.1.** A CONTRATANTE/LOCATÁRIA obriga-se a:

- 6.1.1** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 6.1.2** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.1.3** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

- 6.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.1.5 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 6.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 6.1.9 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 6.1.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
  - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
  - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- 6.1.10.1 A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- 6.1.11 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 6.1.12 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 6.1.13 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADORA**

7.1 A LOCADORA obriga-se a:

7.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

- estrita observância das especificações de sua proposta:
- 7.1.2** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
  - 7.1.3** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
  - 7.1.4** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
  - 7.1.5** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
  - 7.1.6** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
  - 7.1.7** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
  - 7.1.8** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
  - 7.1.9** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
    - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
    - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
    - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
    - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
    - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
    - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
    - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
  - 7.1.10** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
  - 7.1.11** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
  - 7.1.12** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
  - 7.1.13** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
  - 7.1.14** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 8.1** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
  - 8.1.1** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
  - 8.1.2** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviço deste contrato caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária 33.90.39.005 – **Locação de Imóveis**, constantes do Orçamento 2018 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS**

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

11.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

11.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

11.5 Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à **LOCADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.2.1 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.2.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*[Handwritten signatures and initials]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

- 12.2.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (**DOIS**) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 12.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 12.4 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

13.1 Este Contrato fica vinculado aos termos da Lei 8245/1991, bem como aos termos constantes do **Processo CRQ9-CPL nº 019/2018**, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho e da Proposta da **CONTRATADA/LOCADORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Tendo em vista que a presente locação é firmada com órgão da Administração Pública, a prestação de garantia como fiador, segura-fiança ou outra forma de garantia locatícia será dispensada.

14.2 Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

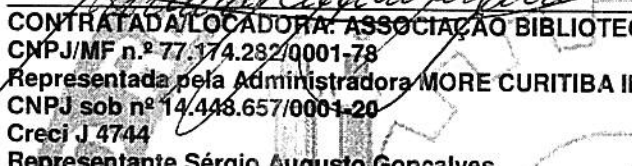


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

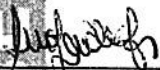
E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

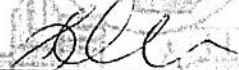
Curitiba, 07 de junho de 2018.

  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO  
DILERMANDO BRITO FILHO  
Presidente do CRQ-IX

  
CONTRATADA/LOCADORA: ASSOCIAÇÃO BIBLIOTECÁRIA DO PARANÁ  
CNPJ/MF n.º 77.174.282/0001-78  
Representada pela Administradora MORE CURITIBA IMOVEIS E NEGOCIOS LTDA  
CNPJ sob n.º 14.448.657/0001-20  
Creci J 4744  
Representante Sérgio Augusto Gonçalves  
RG. n.º 4453951-9 SSP/SP  
CPF n.º 664.037.749-71

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Ana Lídia Gomes  
CPF: 359.364.449-53

  
Nome: DANIELA A. A. SANTOS  
CPF: 251.270.708-21

Publicado no Diário Oficial da  
União de 14.06.18  
Seção 3, página nº 138



**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
DA 5ª REGIÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, no uso de suas atribuições legais, INTIMA a Srª Edilane dos Santos Rosa, por ser parte interessada e não ter sido encontrada, a apresentar, caso deseje, pedido de Reconsideração à deliberação votada na 622ª Reunião Plenária, aos termos do Processo Ético nº 001/14, que deverá ser entregue neste regional, sito à Rua Delgado de Carvalho, 53 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação desta. Maiores esclarecimentos e cópias processuais podem ser obtidas através do e-mail [etica@crprj.org.br](mailto:etica@crprj.org.br).

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018  
PATRICK S. B. ALONSO  
Presidente do Conselho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, no uso de atribuições legais, INTIMA a psicóloga Mônica Mendes da Silva CRP 05/30026, por ser parte interessada e não ter sido encontrada, a apresentar Alegações Finais aos termos do Processo Ético nº 009/11, impetrado pela Srª Mônica Rabelo Pinto. As referidas alegações finais deverão ser entregues neste regional, sito à Rua Delgado de Carvalho, 53 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação desta. Maiores esclarecimentos e cópias processuais devem ser solicitados através do e-mail [etica@crprj.org.br](mailto:etica@crprj.org.br).

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.  
PATRICK S. B. ALONSO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
DA 8ª REGIÃO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Ordinário CRP-08 nº 002/2018

O Conselho Regional de Psicologia, em cumprimento ao Art. 5º, § 2º do Código de Processamento Disciplinar, vem, por meio deste instrumento, CITAR o Psicólogo Valter de Faria, 08/25470 para apresentar Defesa por Escrito, no prazo de 08 (oito) dias ininterruptos, a contar da data desta publicação. Outrossim, informamos que os autos encontram-se à disposição na sede deste CRP-08.

Curitiba, 6 de junho de 2018.  
JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Presidente

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Ordinário CRP-08 nº 003/2018

O Conselho Regional de Psicologia, em cumprimento ao Art. 3º, § 2º do Código de Processamento Disciplinar, vem, por meio deste instrumento, CITAR a Psicóloga Maria de Lourdes Ribeiro Faria, 08/25518 para apresentar Defesa por Escrito, no prazo de 08 (oito) dias ininterruptos, a contar da data desta publicação. Outrossim, informamos que os autos encontram-se à disposição na sede deste CRP-08.

Curitiba, 6 de junho de 2018.  
JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
DA 9ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO CRQ9-CPL Nº 019/2018. Dispensa nº 004/2018. OBJETO: Locação de Imóvel Comercial, situado no 11º andar sala 1101 do Edifício Goiás, Localizado na Rua Monsenhor Celso, 225, Centro, Curitiba/PR. Contratada: More Curitiba Imóveis e Negócios Ltda. CNPJ: 14.448.657/0001-20. Valor mensal R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), mais a variação do consumo de energia elétrica. Prazo de validade de 12 (doze) meses nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por período sucessivos. Fundamento legal: art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93. Dilermando Brito Filho - Presidente do CRQ-IX.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES  
COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 389053**

Nº Processo: 01/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico magnético, com chip de segurança (Acórdão 1.228/2016-Plenário) ou de tecnologia similar, com recarga mensal, para servidores que prestam serviços no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás (Órgão Gerenciador). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 14/06/2018 de 08h30 às 11h30 e de 12h30 às 17h00. Endereço: Rua 104 - n 672 - Setor Sul Setor Sul - GOIANIA - GO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389053-05-1-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389053-05-1-2018). Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2018 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/06/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Importante salientar que a licitação será dividida em 02 itens sendo o item 1 o fornecimento de vale-REFEIÇÃO para o CORE GOIÁS e o item 2 será o fornecimento de vale-ALIMENTAÇÃO para o CORE TOCANTINS. O critério será o de menor taxa de administração, que será aferida de acordo com o cálculo exposto no Termo de Referência.

JOAQUIM FERNANDES  
Pregoeiro

(SIDEAC - 13/06/2018) 389053-00001-2018NE800001

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES  
COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CORE-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.179/0001-52, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Interventor, Dr. Daniel Nery do Vabo e de outro a WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.400.465/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada na forma de seu Contrato Social, pactuam o presente instrumento mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de informações, mediante monitoramento de publicações em todos os diários oficiais do território nacional. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato. O valor total e anual pago é de R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais).

**EXTRATO DE CONTRATO**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado o CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.179/0001-52, neste ato representado por seu Interventor, Dr. Daniel Nery do Vabo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 54.955.752/0001-35 neste ato representado por seus representantes legais, Sr. Marcelo Hortêncio da Cruz e Sr. Fernando Adriano Machado, doravante denominada CONTRATADA. Pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo nº 26/2018, Pregão Eletrônico nº 02/2018. OBJETO: Gestão de Documentação para Digitalização de Microfilmes, Organização e Indexação do Acervo Documental do Core-SP, nos termos do Edital de Pregão nº 02/2018 e seus anexos. VALORES: conversão microfilmes 16 mm - R\$ 0,07 por imagem, conversão microfilmes 35 mm - R\$ 0,09 por imagem, conversão jaquetas - R\$ 2,37 por imagem e indexação R\$ 6,67 por milheiro de caracteres VIGÊNCIA DO CONTRATO: o presente contrato terá vigência máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

P.A. nº 022/2018. OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) Pad de Assinatura Digital para uso do CORE-SP. Fornecedor: IDT Latin America Ltda CNPJ: 04.795.089/0001-80. Valor: R\$ 12.125,02 (Doze mil, cento vinte cinco reais, dois centavos). Fundamento Legal: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

# Diário Oficial da União Digital

**Você Sabia...**

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?

